

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025

CONTRATANTE (UASG)

(158099)

OBJETO

Contratação de serviço de manutenção de equipamento de ordenha

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 142.166,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DO TERMO DE CONTRATO	16
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025**

(Processo Administrativo n.º 23200.004593/2024-16)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA, por meio da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - CLCC, sediado na Rua João Batista Ribeiro, nº 4000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba / MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ordenha do IFTM - Campus Uberaba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.8.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.8.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.8.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.5 Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.8.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.8.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.8.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.8.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.8.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.13.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.14.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor mensal e anual do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 5.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.5.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 5.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.9.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio de contato com a CSA - Coordenação de Serviços de Apoio, pelos e-mails csa.ura@iftm.edu.br e antonio bizao@iftm.edu.br ou

pelo telefone (34) 3319-6000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 (sete) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 (sete) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6 Fraudar a licitação;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de e-mail para compras.ura@iftm.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada, mediante agendamento, no endereço Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba/MG, seção de Protocolo.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Termo de Referência

12.11.1.1. Anexo I - Modelo Declaração Realização ou Dispensa de Vistoria

12.11.1.2. Anexo II - IMR - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado

12.11.1.3. Anexo III - Modelo Ordem de Serviço

12.11.1.4. Anexo IV - ETP158099_000147_2024-1

12.11.2 Minuta de Termo de Contrato

BRUNO PEREIRA GARCES
DIRETOR(A) GERAL

Documento assinado eletronicamente por BRUNO PEREIRA GARCES, DIRETOR(A) GERAL, em 11/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **E9EF0AC** e o código CRC **9C5BEBDA**.

Referência: NUP: 23200.005291/2025-38

DOCS nº 0000710938

ANEXOS

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	158310-INST.FED.TRIANGULO MINEIRO /CAMPUS UBERABA	GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA	10/04/2025 21:19 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23200.004593 /2024-16

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ORDENHADEIRA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ordem	Cód. Item	Especificação	Catmat/ Catser	Un. Forne.	Preço médio (R\$)
3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
1	2641	MANUTENÇÃO / REPARO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - . Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ordenha, sob demanda, para o setor de bovino-cultura do IFTM - Campus Uberaba.	4405	Unidade	11.847,22
	Solicitantes			Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)			12	142.166,64
	TOTAL DOS ITENS (R\$)				142.166,64

2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, conforme artigo nº 15 da IN nº 05/2017, visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção pode afetar o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000005/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

III) Id do item no PCA: 129;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158310-43/2025.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01 /2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

4.2. Complementarmente, o processo licitatório deverá considerar os seguintes aspectos e diretrizes de sustentabilidade:

4.2.1. menor impacto sobre recursos naturais;

4.2.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.3. maior vida útil e menor custo de manutenção.

4.3. Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

4.3.1. avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

4.3.2. planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;

4.3.3. análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

4.3.4. sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos.

4.4. Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a administração, ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos relacionados ao objeto em contratação. Entretanto, sugere-se a observância às seguintes diretrizes extraídas do documento referenciado:

4.4.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produtos ou materiais com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.4.2. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.4.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.4.3.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.4.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.4.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.4.4.4. outras formas vedadas pelo poder público.

4.4.5. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.4.5.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.4.5.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

4.4.5.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.4.5.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.4.5.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.4.5.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.4.5.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.4.5.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.4.5.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.4.5.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.4.5.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.4.6. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.4.6.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.4.6.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.4.6.1.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.6.1.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.6.1.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.4.6.1.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4.6.1.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.4.6.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.6.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.6.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.4.7.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.7.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.7.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.4.8. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.4.8.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.4.8.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.4.8.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.4.8.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.4.8.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.23.1. Os licitantes que optarem pela realização da visita técnica, deverão requerer o agendamento formalmente, e com antecedência à data/horário pretendido, por meio do contato indicado abaixo:

Setor Responsável	E-mail	Telefone
Coordenação Geral de Pesquisa, Pós-graduação e Produção	bruno.vet@iftm.edu.br	(34) 3319-6071

4.24. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, também deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.28. Os licitantes que realizarem vistoria deverão utilizar o - MODELO DE TERMO DE VISTORIA, enquanto aquelas que se absterem deverão utilizar o - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, ambos constantes do Anexo I deste Termo de Referência e essenciais para apresentação junto aos documentos de habilitação.

Instalação de escritório

4.29. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região do Triângulo Mineiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratação contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em Ordenhadeira Mecânica e conjunto Tanque de Expansão, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios (canecas de fundo preto, aplicadores de iodo, aplicadores de espuma, buchas de limpeza), consumíveis (óleo, detergentes, desinfetantes, sanitizantes, filtros, papel toalha, luvas de procedimento, luvas de látex, reagente de CMT, ocitocina, latões etc.) e mão de obra.

5.1.1.1. Estes serviços de manutenção destinam-se aos equipamentos a seguir caracterizados:

5.1.1.1.1. ORDENHA MECÂNICA MARCA GEA, R06 BR Standar, linha média 2x6, conjunto de ordenha Fastflow D23, sistema de contenção tipo semi-paralela EP800, composto de bomba de vácuo RPS 12; pulsadores eletrônicos; medidores de Leite eletrônico DEMATRON; extrator automático de teteiras; dispositivo de limpeza automático Compass; aquecedor solar de Água com resistência; motor de 4cv trifásico, Software gerenciador DPProcess Control.

5.1.1.1.2. TANQUE DE EXPANSÃO “WESTFALIA”, modelo Japy, ano de fabricação 2001, 220 V, volume nominal 2050 litros.

5.1.2. A execução dos serviços objeto deste estudo se dará na medida exata em que surgirem demandas do IFTM - Campus Uberaba, de forma parcelada, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

5.1.3. Após assinatura do instrumento de contrato, a execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura da Ordem de Serviço. Os serviços serão realizados por equipe adequada e especializada que se deslocará para o respectivo local, em veículo apropriado, levando os materiais e equipamentos necessários para execução, ficando os custos de deslocamento englobados no custo total do serviço demandado.

5.1.4. Os contatos entre a Contratante e a Contratada serão realizados por meio da figura do Preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas. A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou, dependendo da urgência da situação, via telefone, devendo a Contratada dar o tratamento adequado às solicitações, independentemente da forma de comunicação utilizada.

5.1.5. A empresa Contratada deverá respeitar as normas vigentes referente à segurança do trabalho (NRs), normas de cunho técnico (ABNT) e práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis. Além disso, também terá de fornecer uniformes adequados às situações climáticas sem qualquer desconto do(a) empregado(a), equipamentos de proteção (individual e coletiva), ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e ainda:

5.1.5.1. manterá todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços organizados e em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.5.2. utilizará equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.5.3. identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

5.1.6. A manutenção preventiva, que ocorrerá sempre que a Contratante solicitar, compreenderá o exame do equipamento em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, sistema de vácuo, compressor, unidade final, programador de limpeza, tubulações, mangueiras, pulsadores, borrachas, anéis, teteiras, extratores de teteiras, medidores de leite, latões e suas respectivas tampas, assistência nos softwares, sistemas de filtragem de leite e dos pulsadores, e outros serviços julgados pertinentes, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que o operam o equipamento.

5.1.7. A manutenção corretiva, que ocorrerá sempre que a Contratante solicitar, é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, sistema de vácuo, compressor, unidade final, programador de limpeza e outros serviços, inclusive teste geral.

5.1.8. A manutenção, incluindo mão de obra, substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros, ocorrerá sempre que a Contratante solicitar e só poderão ser executadas após indicação dos motivos da ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem em risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do equipamento defeituoso, mediante anuência e aprovação do relatório de que trata o subitem 5.1.11 pelo fiscal do contrato.

5.1.9. Em caso da necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes e acessórios, a Contratada deverá previamente fornecer orçamento com os valores menores ou iguais aos estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a aplicação do respectivo desconto, caso seja concedido, para apreciação e análise de preços por parte do fiscal do contrato.

5.1.10. Os serviços serão executados por profissionais habilitados, com capacitação técnica para solucionar o(s) defeito(s) apresentado(s) e a execução dos serviços compreenderá o total do número de horas técnicas previstas para cada serviço.

5.1.10.1. Nesse contexto, para execução do objeto, a hora técnica de manutenção será computada como hora relógio, ou seja, 60 (sessenta) minutos;

5.1.10.2. O deslocamento entre sede/filial da Contratada e o local da prestação de serviços não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada.

5.1.10.3. Os custos referentes a deslocamentos ficarão a cargo da Contratada, devendo todos estes valores estarem inclusos nos valores propostos, assim como os demais custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.1.10.4. Assim, fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão *in loco*.

5.1.11. Deverá ser elaborado pela Contratada, por sua conta e custo, posteriormente à emissão da ordem de serviço e previamente à execução dos serviços, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução, relatório apresentando:

5.1.11.1. Descrição do serviço;

5.1.11.2. Planilha de orçamento;

5.1.11.3. Prazo de início e de execução do serviço;

5.1.11.4. Memória de cálculo dos quantitativos.

5.1.11.4.1. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas em memória de cálculo, mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.

5.1.12. O relatório de que trata o subitem anterior será emitido para cada serviço, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser encaminhado via e-mail ou outro meio estabelecido pelo IFTM - Campus Uberaba.

5.1.12.1. O prazo para emissão deste relatório poderá ser prorrogado por igual período somente quando ocorrer subcontratação dos serviços ou em situação excepcional, desde que, devidamente justificada pela Contratada.

5.1.12.2. A Planilha de Orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações:

5.1.12.2.1. Em relação às peças orçadas é obrigatório o lançamento da nomenclatura, marca, quantidade e o valor, sem e com desconto a ser contratado.

5.1.12.2.2. A descrição e o número de horas dos serviços a serem executados.

5.1.13. Na descrição do preço a ser cotado para cada peça, este, obrigatoriamente, deverá obedecer ao preço sugerido pelo fabricante do equipamento, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta. Para aquelas peças que não tenham seu preço registrado pelo fabricante, seu valor de referência será definido pelo mercado (apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos), sendo aplicado o desconto previsto na proposta sobre a média de mercado.

5.1.13.1. A Contratante se reserva o direito de, sempre que possível, efetuar cotação de preços de mercado e quando for constatado preço médio menor que o apresentado pela Contratada no orçamento, a mesma ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante.

5.1.14. As peças, equipamentos, componentes, acessórios e outros a serem utilizados no conserto deverão ser novos, genuínos ou recomendados pelo fabricante, compatíveis com o equipamento, observadas a garantia de fábrica, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.1.14.1. Os materiais que trata o subitem anterior não poderão ser usados, reconicionados, remanufaturados, ou de procedência duvidosa.

5.1.14.2. Todas as peças defeituosas substituídas deverão ser devolvidas ao IFTM nas embalagens correspondentes às novas, por ocasião da entrega do equipamento que sofreu manutenção.

5.1.14.3. As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos deverão ter suas características informadas ao IFTM e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições, pela Contratada.

5.1.14.4. A Contratada garante que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, reconicionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos.

5.1.15. Os insumos consumíveis - detergentes ácido e alcalino clorado, sanitizantes, os detergentes para limpeza das partes externas do equipamento, o óleo do sistema de vácuo, os produtos pré e pós ordenha, o filtro de leite, o filtro do pulsador, luvas, papel toalha, ocitocina, reagentes para CMT e outros materiais de limpeza - deverão ser suficientes para 12 (doze) meses de consumo.

5.1.15.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a aferição e os ajustes no programador Auttotherm e Compass, para que, sem prejuízo de uma eficiente lavagem, desinfecção e sanitização, os detergentes e sanitizantes estocados sejam suficientes para os 12 (doze) meses programados.

5.1.15.2. Caso quaisquer dos produtos se mostrem insuficientes para a demanda ao longo dos 12 (doze) meses, a complementação será feita pela Contratada e sem ônus para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

5.1.16. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto.

5.1.17. O orçamento após submetido a apreciação do IFTM - Campus Uberaba, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme solicitações de serviço/peças a ser expedida.

5.1.17.1. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for efetivamente autorizado.

5.1.18. A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um equipamento não terá ônus ao IFTM, e, sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos equipamentos;

5.1.19. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, das quais a primeira ficará sob a posse do fiscal do contrato no IFTM - Campus Uberaba e a segunda será restituída à empresa.

5.1.20. A Contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução do objeto conforme ordem de serviço aprovada pela Administração do IFTM, devendo atendê-los dentro da validade do orçamento.

5.1.20.1. Nesse contexto, determina-se que a validade do orçamento do serviço não poderá ser inferior a 30 dias, exceto em casos de urgência ou emergência.

5.1.21. A nota fiscal será emitida a cada conclusão do serviço, e deverá apresentar a mesma descrição e valores apresentados no orçamento.

5.1.22. O número de chamados de manutenção é ilimitado e sob demanda, desde que a despesa esteja coberta previamente com o respectivo empenho, e a execução, cujo início será definido na Ordem de Serviço em comum acordo entre a Contratada e Contratante, será acompanhada pela fiscalização.

5.1.22.1. A ordem de serviço será emitida pela Contratante conforme sua conveniência, de acordo com o grau de prioridade, necessidade, modo de execução ou finalidade dos serviços demandados e a Contratada não poderá iniciar os serviços antes de seu recebimento, sob a pena de não remuneração dos serviços prestados.

5.1.23. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até as instalações da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante, por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

5.1.23.1. Nesses casos, será faturado no máximo 1 (uma) hora técnica, por permanência do equipamento/móvel no centro de atendimento da Contratada e, enquanto lá permanecerem, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição.

5.1.23.1.1. Nesses termos a Contratada permanece integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total. Após a execução dos serviços deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a Contratante.

5.1.24. A empresa deverá indicar o endereço de suas instalações e a cidade de sua localização, sujeito à vistoria pela Instituição.

5.1.25. Caso a empresa identifique, durante a execução de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais imprevisíveis até então, tal fato deverá imediatamente ser informado formalmente à Fiscalização do contrato para ajustes, que analisará a viabilidade de sua execução, conforme o caso concreto, devendo sempre que possível, efetuar a Contratada registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

5.1.26. Haja vista premência das operações, os serviços necessários deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas da solicitação do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

- 5.1.26.1. Nos serviços de reparos de motores e/ou de quaisquer outras partes ou equipamentos que possam implicar na suspensão dos trabalhos de ordenha, a Contratada providenciará à suas expensas, sem quaisquer ônus para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba, um similar ou similares, para manter o equipamento em funcionamento até que a(s) peça(s) seja(m) reparada(s) ou substituída(s).
- 5.1.27. Igualmente, ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo, sem qualquer ônus para o IFTM.
- 5.1.28. Os demais serviços que não impliquem na paralisação da ordenha deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 5.1.29. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço e fornecimento dos materiais, bem como todos os itens, tais como: peças e equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 5.1.30. É de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora:
- 5.1.30.1. Todo e qualquer sinistro, danoso ou acidente, que por ventura venha ocorrer quando o equipamento estiver sob sua responsabilidade ou for causado por seus funcionários, independentemente de culpa ou dolo;
- 5.1.30.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, deverá eximir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.30.3. Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.
- 5.1.30.4. Desde já a licitante vencedora autoriza o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 5.1.31. A Contratada deverá sempre realizar todas adequações, alterações, inclusões, ajustes e correções solicitadas pelo IFTM, sem quaisquer custos ou ônus adicionais ao mesmo e a cada solicitação de pagamento deverá apresentar previamente o Relatório das Ordens de Serviços, contendo histórico dos chamados abertos e fechados, além dos descritivos de soluções dadas a cada uma dessas, complementado com os anexos de documentos pertinentes.
- 5.1.32. Nenhum permissionário ou administrador está autorizado a alterar o andamento dos serviços, bem como nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância formal (por escrito) da Fiscalização, sendo que todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas formalmente à Contratante.
- 5.1.33. A empresa Contratada deverá manter preposto, o qual responderá pela execução do contrato e será elemento permanente de ligação com a instituição e, ao apresentar proposta para o item, o licitante deverá certificar da real possibilidade e garantia de sua execução, atendendo fielmente suas especificações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba/MG

5.3. Os dias e horários de trabalho serão previstos em Ordem de Serviços, sendo ajustados entre fiscalização e preposto da contratada, de acordo com as necessidades da Administração.

5.3.1. Considerando, entretanto, a atividade-fim da Instituição, a Contratada poderá ser requisitada para prestar serviços aos finais de semana, visando minimizar possíveis ruídos, odores, bem como eventual risco à segurança da comunidade acadêmica que possa ocorrer durante a realização dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Contratada deve empregar na execução dos serviços profissionais certificados, habilitados e treinados, na forma da legislação vigente, em número adequado e com todos os documentos regulares, de acordo com a natureza da atividade a ser executada.

5.4.1.1. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão custos adicionais à contratação e os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

5.4.2. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.4.3. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação e normativas vigentes.

5.4.4. A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários e as atividades que cada um realizará na Instituição, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem acesso à Instituição. Quanto aos dias e horários de trabalho, estes serão ajustados de acordo com as necessidades da Administração, entre fiscalização e preposto da Contratada.

5.4.5. Não obstante, considerando a atividade-fim da Instituição, a Contratada poderá ser requisitada para prestar serviços aos finais de semana, visando minimizar possíveis ruídos, odores, bem como eventual risco à segurança da comunidade acadêmica que possam ocorrer durante a realização dos serviços.

5.4.5.1. Nestes casos, a empresa Contratada será avisada com antecedência mínima de 3 (três) dias para programação de compensação de horários dos funcionários e demais questões legais e burocráticas.

5.4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A Contratada deverá utilizar somente materiais comprovadamente de primeiro uso, de boa qualidade, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, obedecendo em sua aplicação às normas dos fabricantes e ao disposto neste Termo de Referência;

5.5.2. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados deverão enquadrar-se nas especificações e nos critérios de sustentabilidade deste Termo de Referência;

5.5.3. Caso a Contratada necessite utilizar material em desacordo com o previsto acima, deverá submetê-lo ao exame e aprovação da Contratante, devendo tal material ser equivalente ao especificado;

5.5.4. Correrá por conta da Contratada as despesas necessárias para a comprovação da equivalência;

5.5.5. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao Objeto, existentes ou que venham a ser editadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos dos itens "1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" e "5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do presente Termo de Referência;

5.6.2. A execução do Contrato dar-se-á sob demanda, de acordo com a ocorrência das demandas de manutenção e a disponibilidade orçamentária do IFTM - Campus Uberaba.

5.6.3. A execução dos serviços ocorrerá no IFTM - Campus Uberaba, município de Uberaba/MG;

5.6.4. Há necessidade de deslocamentos para a unidade, devendo esses valores estarem inclusos na proposta, uma vez que a Contratante não irá fornecer qualquer tipo de transporte ou auxílio aos funcionários da Contratada;

5.6.5. A mão de obra será remunerada por hora técnica de manutenção, computada, para efeitos de pagamento, a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela Contratante até sua conclusão in loco e os materiais serão remunerados conforme orçamento com os valores menores ou iguais aos estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a aplicação do respectivo desconto, caso seja concedido, para apreciação e análise de preços por parte do fiscal do contrato.

5.6.6. As propostas devem considerar, ainda, os custos diretos e indiretos como encargos de legislação social trabalhista e previdenciária, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, EPIs, EPCs e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços;

5.6.7. O IFTM - Campus Uberaba disponibilizará servidores apenas para as atividades de fiscalização dos serviços e, quando necessário, acompanhamento das atividades.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A empresa Contratada deverá manter preposto, o qual responderá pela execução do contrato e será elemento permanente de ligação com a instituição.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. solicitar à Contratada a prestação dos serviços, aprovar a planilha orçamentária apresentada e emitir a respectiva Ordem de Serviço;

6.20.2. analisar, previamente a cada solicitação de pagamento, relatório das Ordens de Serviços;

6.20.3. autorizar o início da execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso;

6.20.4. propiciar agilidade na tomada de decisão, adotar soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado e coibir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.20.5. solicitar e fazer constar no planejamento orçamentário da unidade o investimento de recursos para capacitação nesta área, possibilitando que os responsáveis pela gestão e fiscalização estejam continuamente atualizados com as normas inerentes a este tipo de contratação;

- 6.20.6. realizar tratativas inerentes à execução contratual junto à Contratada, por meio de preposto formalmente por ela designado;
- 6.20.7. promover reuniões com o(s) representante(s) da Contratada para o perfeito cumprimento dos termos do contrato;
- 6.20.8. análise/conferência documental e organização de arquivos contendo toda a documentação pertinente à execução contratual;
- 6.20.9. exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação nos uniformes, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto na legislação e normativas vigentes, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC);
- 6.20.10. comunicar à Contratada os danos eventualmente causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.20.11. aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 6.20.12. analisar os dados do IMR, a fim de que seja realizada validação, inclusão de glosa, compensação ou demais descontos, se for o caso;
- 6.20.13. impugnar os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, e iniciar apuração para fins de aplicação de penalidades, conforme cláusulas contratuais;
- 6.20.14. autuar e instruir processo administrativo sancionatório para fins de apuração de eventual infração administrativa por parte da Contratada e aplicação da sanção correspondente.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida, incluindo-se conduta compatível com o objeto e local de prestação de serviços;

7.3.3. Uniformização e identificação dos funcionários da Contratada, e também a utilização de equipamentos de Proteção e Segurança no desenvolvimento de suas atividades (EPI);

7.3.4. Quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços contratados;

7.3.5. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.3.6. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.3.7. Satisfação do público usuário;

7.3.8. Paralelamente à aplicação do IMR, no aceite dos serviços a fiscalização utilizar-se-á do preenchimento do RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, presente na NORMA OPERACIONAL /IFTM Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 20118, c/c RESOLUÇÃO —AD REFERENDUM Nº 036/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, para fins de complementação da verificação mencionada nas cláusulas anteriores;

7.3.9. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de serviços realizados conforme cronograma de execução do serviço objeto da contratação.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no

ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. O prazo de validade;

7.23.2. A data da emissão;

7.23.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. O valor a pagar; e

7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, ficam vedadas para o contrato firmado por ocasião da realização do presente certame.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avençastécnicas ou financeiras com o IFTM.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por período não inferior a três anos, dizendo respeito às contratações executadas ou que executa relacionadas ao objeto a ser licitado;

8.28.1.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme alínea "b" do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017;

8.28.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES nº 5/2017;

8.28.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.29. Declaração de que instalará 1 (um) escritório para atender a região do Triângulo Mineiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, a, do anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017.

8.29.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a existência e manutenção do escritório.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.35.6.1. ata de fundação;

8.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 142.166,64

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.166,64 (cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26413/158310;

II) Fonte de Recursos: 1000 000 000;

III) Programa de Trabalho: 231449;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQ. E EQPTOS.;

V) Plano Interno: L20RLP0103R.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —bl, —cl e —dl do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —el, —fl, —gl e —hl do subitem acima, bem como nas alíneas —bl, —cl e —dl, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item —dl, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas —el a —hl de 15% (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea —cl, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea —bl, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea —dl, de 1 % (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea —al, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / DG-URA Nº 24 DE 19/02/2025 - CAMPUS UBERABA

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente EPC



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 14:35:29.

Despacho: PORTARIA / DG-URA Nº 24 DE 19/02/2025 - CAMPUS UBERABA

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Suplente do Presidente / Membro EPC



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 16:26:20.

Despacho: PORTARIA / DG-URA Nº 24 DE 19/02/2025 - CAMPUS UBERABA

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 21:19:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Vistoria.pdf (193.22 KB)
- Anexo II - IMR.pdf (923.57 KB)
- Anexo III - Ordem de Servico.pdf (99.2 KB)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ao

IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro - _____, tomando conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades do Objeto do PREGÃO nº. _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura e carimbo
Empresa Visitante (Licitante)

Assinatura e carimbo

Representante do IFTM - (Unidade/Campus) _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das atividades do Objeto a serem executadas, através do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do PREGÃO nº. _____.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, conforme previsto no Acórdão 1174/2008 TCU Plenário.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro -

_____, através de cláusula expressa no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para executar as atividades do Objeto, com as informações prestadas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Data: _____ de _____ de 202____.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Cédula de Identidade _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR Nº 01 - UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI - POSTOS		
Finalidade	Garantir a devida uniformização e identificação dos funcionários da Contratada, e também a utilização de equipamentos de Proteção e Segurança no desenvolvimento de suas atividades (EPI).	
Meta a Cumprir	100% dos funcionários uniformizados, identificados e utilizando EPI's.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato e prazo estabelecido por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por funcionário e por dia
	Deixar de fornecer EPI's aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital; ou deixar de substituir EPI's excessivamente danificados.	1,0 ponto por funcionário e por dia
	Deixar de fornecer crachás de identificação aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Edital.	1,0 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de EPI; uso de EPI incompleto ou inadequado; EPI excessivamente danificado.	1,0 ponto por funcionário e por dia
	Não utilização de crachá de identificação.	0,5 ponto por funcionário e por dia
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INDICADOR Nº 02 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação efetiva dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência Local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.	2,0 pontos por dia
	Deixar de realizar a manutenção e manter o funcionamento dos equipamentos em dia.	2,0 pontos por dia
	Não substituição de materiais e/ou equipamentos de má qualidade em desconformidade com o atendimento da execução dos serviços nos prazos e condições previstas no Edital.	0,5 ponto por ocorrência e por dia
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços contratados e a Conduta compatível com o objeto e local de prestação de serviços.	
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Número de funcionários insuficiente para execução dos	0,5 ponto por funcionário e por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

	serviços.	
	Saída de funcionário do local da prestação de serviços durante o expediente injustificadamente e sem anuência prévia da contratante.	0,5 ponto por funcionário e por ocorrência
	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto por funcionário e por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato e determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	0,5 ponto por ocorrência e por dia
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo dos funcionários da Contratada.	1,0 por ocorrência
	Conduta incompatível com as atribuições do posto; comportamento inadequado.	0,5 ponto por ocorrência
	Manter funcionário sem qualificação técnica e requisitos mínimos para a execução dos serviços.	0,5 ponto por funcionário e por dia
	Falta de cordialidade no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho.	0,5 ponto por ocorrência
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições nos prazos e condições estabelecidas no Edital.	0,5 ponto por funcionário e por dia
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e pelos demais usuários da comunidade acadêmica e/ou administrativa; e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Executar serviço de modo incompleto injustificadamente, ou executá-los de maneira protelatória.	1,0 ponto por ocorrência
	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de peças ou equipamento.	1,0 ponto por ocorrência
	Permitir situação de risco que crie a possibilidade de causar ou cause dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais à comunidade acadêmica.	5,0 pontos por ocorrência
	Retirar do IFTM quaisquer peças ou equipamentos substituídos ou não, previstas em contrato, sem autorização prévia da Fiscalização de contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Reutilizar peças, materiais e equipamentos, que possam causar danos à comunidade acadêmica ou patrimônio sem anuência da Fiscalização.	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de providenciar, no âmbito das atribuições do contrato, a manutenção necessária para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos sistemas descritos nas Ordens de Serviços.	5,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

TABELA DE DESCONTOS	
Pontos	Desconto/Glosa
2,5 a 5,0	0,5% de glosa no valor da Ordem de Serviço.
5,1 a 8,0	1% de glosa no da Ordem de Serviço.
8,1 a 11,0	2% de glosa no da Ordem de Serviço.
11,1 a 14,0	3% de glosa no da Ordem de Serviço.
14,1 a 16,0	4% de glosa no da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

16,1 a 20,0	5% de glosa no da Ordem de Serviço.
20,1 a 24,5	7% de glosa no da Ordem de Serviço.
24,6 a 30,0	10% de glosa no da Ordem de Serviço.
a.	O acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configura a inexecução parcial do contrato. Neste caso poderá aplicar-se multa, sem prejuízo de outras sanções eventualmente possíveis, nos termos do instrumento contratual.
b.	Condutas reincidentes devem ser avaliadas pela Fiscalização e Gestão de Contrato para a aplicação das devidas sanções previstas.
c.	Havendo aplicação das sanções contratuais, a pontuação será zerada iniciando novo somatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Descrição do Serviço
Solicitante:
Local a ser executado:
Data para execução do serviço: / /
Horário da execução do serviço:
Estimativa de tempo a ser gasto para total execução:
Valor total:

É obrigatório anexar o orçamento dos serviços e materiais.

_____, ____ de _____ de 202____.

Local

Fiscalização de Contrato

Recebi em: ____/____/202____. Nome: _____

Assinatura: _____

Serviço autorizado em: ____/____/202____. Assinatura: _____ Fiscalização de Contrato
Serviço executado em: ____/____/202____ Por: _____

De acordo da Fiscalização

Data ____/____/202____. Assinatura: _____

Estudo Técnico Preliminar 147/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.004593/2024-16

2. Normativos que Disciplinam a Contratação

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES nº 98/2022, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua última edição), dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

A contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ordenha no setor de bovinocultura do IFTM - Campus Uberaba é uma necessidade premente identificada em função do desgaste constante e da utilização intensiva desses equipamentos. Esses bens são essenciais não apenas para a operação do setor de bovinocultura, mas também para o cumprimento das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão desenvolvidas no campus, que exigem equipamentos em pleno funcionamento para garantir a qualidade do ensino e da produção. A continuidade dessas atividades está diretamente ligada ao desempenho e à eficiência dos equipamentos, o que torna imprescindível a execução de manutenções regulares e eficazes.

O problema identificado reside no fato de que os equipamentos de ordenha, sendo expostos ao uso diário e intenso, naturalmente sofrem desgaste, o que pode comprometer sua funcionalidade e segurança. No entanto, a falta de recursos materiais e humanos para realizar a manutenção interna, seja pela ausência de pessoal especializado ou pela falta de infraestrutura adequada para o reparo de máquinas complexas, dificulta o cumprimento dos padrões técnicos exigidos. Esse cenário, além de colocar em risco a integridade dos equipamentos, também pode gerar falhas imprevistas, levando a paradas não programadas que impactam diretamente a realização das atividades pedagógicas e operacionais do setor. Isso não só prejudica a formação dos alunos, que dependem da interação prática com esses equipamentos, mas também afeta o andamento das pesquisas e projetos que utilizam essas máquinas.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva no tempo adequado pode resultar em prejuízos maiores, como a necessidade de substituição de peças caras ou até mesmo a perda de funcionalidade total dos equipamentos. Tais falhas não apenas acarretam custos elevados com a reposição de bens e materiais, mas também podem gerar danos ao patrimônio público, uma vez que a má utilização e conservação dos bens móveis pode comprometer sua vida útil. Além disso, a falta de manutenção pode ocasionar falhas nos padrões de segurança, colocando em risco os servidores, alunos e demais usuários que dependem da operação dos equipamentos para o cumprimento das atividades diárias. A manutenção preventiva, que consiste na realização de revisões periódicas e ajustes antes que os defeitos se manifestem, tem como objetivo evitar que problemas simples se transformem em falhas complexas e dispendiosas. Já a manutenção corretiva, que é realizada após a identificação de um defeito, visa restaurar os equipamentos a suas condições ideais de funcionamento, garantindo sua operação contínua e segura.

Com a contratação desses serviços, o IFTM - Campus Uberaba será capaz de garantir a continuidade das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, sem interrupções causadas por falhas imprevistas nos equipamentos. A operação eficiente e segura das ordenhadeiras mecânicas e demais equipamentos do setor de bovinocultura permitirá que os alunos possam contar com as ferramentas necessárias para a realização de suas atividades práticas, garantindo a qualidade do ensino. Para os servidores, o correto funcionamento dos equipamentos proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, permitindo a realização das atividades operacionais com maior tranquilidade e menor risco de acidentes.

Em termos operacionais e administrativos, a contratação de serviços continuados de manutenção será uma estratégia que contribuirá para a eficácia e a eficiência na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais, respeitando os princípios da economicidade e da gestão responsável. A continuidade desses serviços permitirá que o IFTM - Campus Uberaba possa planejar

adequadamente a utilização de seus recursos e garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos essenciais ao cumprimento de suas funções institucionais.

Portanto, ao contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ordenha, o IFTM - Campus Uberaba estará não apenas zelando pelo patrimônio público e garantindo a segurança dos usuários, mas também promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos disponíveis. A manutenção adequada desses bens permitirá que o campus continue a oferecer um ambiente de ensino e pesquisa de alta qualidade, com equipamentos operacionais que atendem às demandas acadêmicas e operacionais do setor de bovinocultura, de maneira segura e eficaz.

Assim, conforme dispõe o parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto 9.507/2018, a prestação de serviços de apoio administrativo, constituindo um serviço auxiliar ou acessório, poderá ser, de preferência, objeto de execução indireta, visto ainda que o IFTM Campus Uberaba não possui em seu quadro pessoal específico para a prestação do serviço em questão.

Outrossim, busca-se incentivar junto aos fornecedores práticas para primar pela utilização de materiais e equipamentos recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, que consuma menor quantidade de matérias-primas e energia, buscando desta forma um desenvolvimento sustentável.

Isto posto, preliminarmente, entende-se haver contribuição do objeto em análise para o atendimento às finalidades e características dos Institutos Federais dispostas no Art. 6º da Lei 11.892/2008 e à entrega de uma educação pública, gratuita e de qualidade na formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos, tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento de um ensino nacional de qualidade, que tem como foco também a inclusão, formação e capacitação pessoal, intelectual e profissional de seus colaboradores e demais usuários.

Este estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES nº 58/2022, para analisar a viabilidade da contratação e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO	FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E PRODUÇÃO	DANIEL RUFINO AMARAL

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender as necessidades da Administração e observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS no IFTM - Campus Uberaba, conforme requisitos mínimos abaixo:

5.1. REQUISITOS LEGAIS

Os prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado e habilitados para a prestação do serviço objeto de contratação nos termos do presente documento, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das

- Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
 - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As empresas devem cumprir com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, na forma e no prazo estabelecidos em Edital. Nesse sentido, insta consignar que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referenciados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Quanto aos critérios de qualificação técnica, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão utilizar-se dos seguintes documentos para fins de comprovação:

- Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por período não inferior a três anos, dizendo respeito às contratações executadas ou que executa relacionadas ao objeto a ser licitado;
 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme alínea "b" do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES nº 5/2017;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5 /2017;
- O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

- Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IFTM.
- Declaração de que instalará 1 (um) escritório para atender a região do Triângulo Mineiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
 - Nesse sentido, em que pese as disposições do Acórdão nº 1176/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica. Ocorre que o Acórdão referenciado considera em sua análise a prestação de serviços meio de sistema web, via internet, com acesso ao sítio da empresa contratada mediante login e senha, para os quais, diante da tecnologia empregada na prestação de serviço, em tese, a exigência de implantação de escritório no local a ser definido pelo órgão/entidade contratante não parece razoável, evidentemente. Entretanto, o serviço objeto da presente contratação possui natureza e características completamente divergentes, isto é, tem por finalidade a manutenção de equipamentos e máquinas com fornecimento de peças conforme necessidade, mão de obra sem dedicação exclusiva, sob demanda, e, portanto, obrigatoriamente tem de ser prestado de forma presencial no exato local das instalações da contratante. Isto é, haja vista o prazo determinado para atendimento presencial às demandas do órgão, demonstra-se a efetiva necessidade de que a contratada esteja de prontidão ou sobreaviso para atendimento no menor prazo possível de modo a não comprometer as atividades da contratante. Sob esta ótica, cita-se, ainda, experiência de contratos anteriores, oriundos do processo licitatório nº 23200.006402/2022-81, cujos alguns contratos foram celebrados com empresas de outros estados da federação sem estrutura representativa no Triângulo Mineiro, de modo que os atendimentos às demandas do órgão, em função disto, não foram satisfatórios e tampouco tempestivos, além de que abusou-se da possibilidade de subcontratação, podendo, desta maneira, eventualmente, elevar o custo da contratação para a Administração. Por este motivo, frente à materialidade da contratação, à sua pertinência e aos impactos no orçamento, entende-se que tal exigência não afetará a economicidade do contrato e/ou ferirá o princípio da isonomia, mas, pelo contrário, trará benefícios à administração em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

A empresa contratada também deverá indicar preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.

Na prestação dos serviços deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ordenha, sob demanda, para o setor de bovinocultura do IFTM - Campus Uberaba, é uma medida necessária para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão realizadas por este campus. O setor de bovinocultura, que desempenha papel fundamental na formação prática dos alunos e no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, depende do funcionamento adequado de seus equipamentos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Para garantir a execução eficiente e segura dos serviços, é imprescindível que os licitantes possuam experiência comprovada na realização de manutenções em equipamentos de ordenha e afins, bem como a capacidade técnica e operacional para atender às demandas do setor. A exigência de experiência mínima de três anos para os licitantes se justifica pelas seguintes razões:

- Complexidade e Importância do Serviço: A manutenção de equipamentos de ordenha envolve atividades técnicas especializadas, essenciais para a operação do setor de bovinocultura. O desgaste natural desses equipamentos, decorrente do uso contínuo, exige uma compreensão detalhada dos processos e das especificidades técnicas para a execução de manutenções preventivas e corretivas que assegurem a segurança e o bom funcionamento dos mesmos. A experiência acumulada ao longo de três anos permite que a empresa possua o conhecimento necessário para realizar esses serviços de maneira eficiente e sem comprometimento das atividades institucionais.
- Capacidade Técnica e Logística: Empresas com experiência consolidada possuem processos e métodos adequados para realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos complexos, além de uma estrutura logística apta a atender as necessidades do IFTM - Campus Uberaba de forma ágil e segura. A experiência prévia também implica familiaridade com as melhores práticas de manipulação de materiais e com as especificidades dos equipamentos, minimizando os riscos de falhas técnicas.

- **Redução de Riscos:** A experiência de empresas que já executaram serviços similares ao longo do tempo resulta em uma redução significativa dos riscos associados a falhas operacionais, que podem comprometer o funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, as atividades do campus. A manutenção preventiva e corretiva realizada por empresas com experiência assegura maior confiabilidade no serviço, evitando falhas imprevistas que possam impactar a continuidade das atividades pedagógicas, de pesquisa e extensão.

Além disso, a exigência de comprovação de quantitativos mínimos executados é fundamental para garantir que as empresas contratadas possuam um histórico consistente de execução de serviços em volumes adequados. A comprovação de serviços anteriores assegura que a empresa não apenas tem experiência teórica, mas também uma prática consolidada e capacidade comprovada para lidar com demandas de manutenção sob demanda, o que é crucial para o bom atendimento às necessidades do setor de bovinocultura do IFTM.

- **Eficiência e Cumprimento de Prazos:** Empresas com um volume significativo de serviços executados demonstram maior capacidade de planejar e cumprir prazos de forma eficaz. Isso é essencial para evitar paradas não programadas no setor de bovinocultura, garantindo que os alunos e servidores possam realizar suas atividades com os equipamentos em pleno funcionamento. A comprovação de quantitativos mínimos executados garante que a empresa tem a capacidade de atender à demanda de manutenção, atendendo às exigências operacionais do IFTM de forma eficiente e no tempo adequado.
- **Promoção da Competitividade e Inclusão:** Embora a exigência de experiência mínima de três anos seja necessária para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, a comprovação de quantitativos mínimos executados não visa restringir a participação de empresas, mas sim garantir que as empresas selecionadas possuam a experiência necessária. Ao mesmo tempo, essa exigência permite a participação de empresas com capacidade técnica comprovada, independentemente do volume de contratos executados, promovendo a competitividade e respeitando o princípio da isonomia no processo licitatório.

Dessa forma, a combinação da exigência de experiência mínima de três anos com a comprovação de quantitativos mínimos executados proporciona um equilíbrio entre a garantia de competência técnica das empresas licitantes e a promoção de um processo licitatório competitivo e inclusivo. A contratação de empresas qualificadas para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ordenha contribuirá para a continuidade das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão do IFTM - Campus Uberaba, assegurando o bom funcionamento dos equipamentos essenciais ao setor de bovinocultura e atendendo à missão institucional de oferecer uma educação pública de qualidade, com a segurança e eficiência exigidas para o sucesso das atividades realizadas no campus.

5.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços são considerados comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 c/c art. 14 da IN SEGES 05/2017, e enquadram-se naqueles de caráter continuado, conforme Portaria da Secretaria de Serviços Executivos do MEC nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, c/c art. 15 IN SEGES 05/2017 posto que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do IFTM.

Outrossim, o serviço considerado continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pela impossibilidade de interrupção dos serviços devido à sua natureza, pode enquadrar-se naquilo que preceitua o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

5.4. VIGÊNCIA

Por se tratarem de serviços que devem ser prestados por mais de um exercício financeiro e continuamente, devido à sua essencialidade ao bom funcionamento da Instituição, propõe-se que os contratos sejam firmados com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01 /2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

Complementarmente, o processo licitatório deverá considerar os seguintes aspectos e diretrizes de sustentabilidade:

- menor impacto sobre recursos naturais;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior vida útil e menor custo de manutenção.

Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

- avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos.

Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a administração, ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos relacionados ao objeto em contratação. Entretanto, sugere-se a observância às seguintes diretrizes extraídas do documento referenciado:

- Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produtos ou materiais com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.
- Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
 - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.
- A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
 - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
 - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
 - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
 - O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
 - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
 - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
 - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tripla lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
 - que esteja previamente registrado na ANP;
 - de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
 - classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
 - que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução no 804, de 2019 da ANP.

5.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades do IFTM - Campus Uberaba, os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG.

5.8. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve observar ainda as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elencadas nos modelos da AGU, como segue:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- A tender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme especificação e determinação da fiscalização contratual.

5.9. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS

As relevâncias dos requisitos não restringirão a quantidade de fornecedores, não sendo necessário a flexibilização ou retirada de critérios já existentes no modelo atual de contratação.

6. Levantamento de Mercado

Conforme levantamento realizado pela Comissão Permanente de Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas contratações anteriores do IFTM - Campus Uberaba, bem como contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo consideradas no estudo da solução objetivada. Para esta contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do Objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A contratação dos serviços ora requeridos pela área demandante foi identificada como a alternativa mais viável por ter excelente custo/benefício e ser fornecido facilmente por diversos fornecedores, possuindo natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 c/c art. 14 da IN SEGES 05/2017.

Com relação à forma de aquisição, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade apontada:

- **Solução 1:** Aquisição de peças e materiais, com utilização de mão de obra própria do quadro efetivo - o IFTM compra, por via licitatória, os materiais necessários e utiliza mão de obra própria para a execução dos serviços;
- **Solução 2:** Aquisição de peças e materiais, terceirizando a mão de obra - O IFTM compra, por via licitatória, os materiais necessários e, também por meio de licitação, contrata empresa especializada para fornecimento de mão de obra para execução dos serviços de manutenção dos bens móveis;
- **Solução 3:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção máquinas e equipamentos - o IFTM realiza a licitação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, de materiais de consumo e peças de reposição, sob demanda.

A partir das soluções apresentadas avaliou-se as seguintes considerações:

- A **Solução 1** é inviável devido à insuficiência de profissionais capacitados e em número adequado para atender à demanda. O campus não dispõe de servidores com a qualificação técnica necessária para realizar manutenções

complexas e especializadas em máquinas e equipamentos diversos. Além disso, a carga de trabalho elevada, associada à falta de efetivos especializados, resultaria em sobrecarga para os servidores, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços. A formação e treinamento de servidores exigiriam tempo e recursos financeiros significativos, sem garantir uma solução rápida ou eficaz para a demanda urgente. Dessa forma, a Solução 1 não seria capaz de atender às necessidades de manutenção de maneira adequada

- A **Solução 2** se mostra onerosa e inviável devido à necessidade de realizar, no mínimo, duas licitações distintas: uma para a compra de materiais/peças e outra para a contratação da mão de obra especializada. Essa divisão do processo licitatório implica em uma série de custos administrativos e operacionais adicionais. Primeiramente, a realização de duas licitações gera uma duplicação de esforços, pois será necessário planejar, executar e fiscalizar dois processos licitatórios separados, o que exige mais tempo e recursos por parte da equipe responsável. Além disso, o IFTM terá que gerenciar e fiscalizar dois contratos distintos, o que implica um aumento da carga administrativa e de controle, já que os contratos para fornecimento de materiais e prestação de serviços deverão ser acompanhados separadamente, com a coordenação de diferentes fornecedores e a verificação de seu cumprimento em termos de qualidade e prazo. A complexidade adicional desses processos não apenas gera custos administrativos extras, como também aumenta o risco de falhas na gestão e fiscalização, já que a existência de múltiplos contratos pode dificultar a comunicação entre as partes envolvidas e a coordenação das ações necessárias para a manutenção eficiente dos equipamentos. Assim, ao invés de simplificar o processo de contratação por meio de um único processo licitatório, a Solução 2 acaba por resultar em custos elevados e maior complexidade na gestão dos contratos, tornando-a uma alternativa onerosa para o IFTM.
- A **Solução 3**, que consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, é a mais viável em termos de custo/benefício, com destaque para a eficiência e eficácia administrativa e orçamentária. Primeiramente, a contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios, como na Solução 2, simplificando a gestão e a fiscalização. A empresa contratada assume a responsabilidade tanto pela mão de obra quanto pelo fornecimento de materiais e peças de reposição, permitindo um único contrato a ser gerido, o que resulta em menor complexidade administrativa. Isso facilita o acompanhamento dos serviços, pois há um único ponto de contato, aumentando a eficiência da gestão e reduzindo os custos administrativos relacionados à supervisão de diversos contratos. Além disso, a Solução 3 permite uma melhor alocação de recursos orçamentários. Como a contratação é feita de forma contínua e sob demanda, o IFTM paga apenas pelos serviços e materiais realmente necessários, evitando custos fixos elevados com manutenção preventiva e corretiva desnecessária. A empresa especializada, por sua vez, proporciona uma gestão mais eficiente dos serviços, oferecendo profissionais qualificados e infraestrutura adequada, o que garante que os serviços sejam realizados de maneira mais rápida e eficaz, com menor probabilidade de falhas. A flexibilidade oferecida pela Solução 3, que permite ajustar o nível de serviço conforme a demanda, também contribui para o melhor aproveitamento do orçamento disponível. Ao contratar uma empresa especializada, o IFTM assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de manter um quadro de servidores especializados, o que geraria custos fixos com pessoal e treinamentos contínuos. Portanto, a Solução 3 oferece uma solução equilibrada, com um bom retorno sobre o investimento, ao garantir a qualidade dos serviços de manutenção e a eficiência administrativa e orçamentária, atendendo às necessidades do campus de maneira mais prática e eficaz.

Esse formato de contratação, entretanto, requer uma fiscalização bastante efetiva, considerando que o fiscal deverá acompanhar os serviços executados, para poder atestar a quantidade de horas efetivamente gastas para a realização destes, bem como deverá realizar pesquisas de mercado para verificar o valor das peças, de forma a garantir que o Campus está realizando uma correta contratação.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação dos serviços relacionados ao objeto de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme planejamento realizado pelo centro de custo do IFTM - Campus Uberaba, lançados diretamente no MPLAN, com intuito de proteção da saúde e segurança dos alunos, professores, funcionários e visitantes, de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e segura.

Para garantir este objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, aprimorar o emprego dos seus escassos recursos, com vistas a atingir a eficácia e eficiência em suas contratações. Assim, a execução dos serviços garante a durabilidade de máquinas e equipamentos, evitando acidentes, conservando o patrimônio público e garantindo que estudantes, servidores e toda a comunidade atendida possam desfrutar de ambientes e equipamentos apropriados. Dessa forma, os objetivos da Instituição podem ser alcançados de maneira eficiente, trazendo benefícios aos estudantes, satisfação aos servidores e benefícios à comunidade.

Complementarmente, insta consignar que o item a ser adquirido/contratado no Processo 23200.004593/2024-16 não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Entretanto, enfatiza-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados

com os códigos do SIASG, entre outras. À medida que o item do presente processo for incluído no catálogo, adotar-se-á a sua utilização, sempre que o item atender à demanda da Instituição.

Desse modo, a solução considerada mais vantajosa no presente estudo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, incluindo fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, peças, acessórios e materiais de consumo, conforme especificações constantes da Consolidação 2024/121 - MPLAN.

7.1. FUNCIONÁRIOS

A Contratada deve empregar na execução dos serviços profissionais certificados, habilitados e treinados, na forma da legislação vigente, em número adequado e com todos os documentos regulares, de acordo com a natureza da atividade a ser executada. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão custos adicionais à contratação e os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação e normativas vigentes.

A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários e as atividades que cada um realizará na Instituição, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem acesso à Instituição. Quanto aos dias e horários de trabalho, estes serão ajustados de acordo com as necessidades da Administração, entre fiscalização e preposto da Contratada.

Não obstante, considerando a atividade-fim da Instituição, a Contratada poderá ser requisitada para prestar serviços aos finais de semana, visando minimizar possíveis ruídos, odores, bem como eventual risco à segurança da comunidade acadêmica que possam ocorrer durante a realização dos serviços. Nestes casos, a empresa Contratada será avisada com antecedência mínima de 3 (três) dias para programação de compensação de horários dos funcionários e demais questões legais e burocráticas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSUMÍVEIS

7.2.1. A contratação contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em Ordenhadeira Mecânica e conjunto Tanque de Expansão, compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios (canecas de fundo preto, aplicadores de iodo, aplicadores de espuma, buchas de limpeza), consumíveis (óleo, detergentes, desinfetantes, sanitizantes, filtros, papel toalha, luvas de procedimento, luvas de látex, reagente de CMT, ocitocina, latões etc.) e mão de obra.

7.2.1.1. Estes serviços de manutenção destinam-se aos equipamentos a seguir caracterizados:

7.2.1.1.1. ORDENHA MECÂNICA MARCA GEA, R06 BR Standar, linha média 2x6, conjunto de ordenha Fastflow D23, sistema de contenção tipo semi-paralela EP800, composto de bomba de vácuo RPS 12; pulsadores eletrônicos; medidores de Leite eletrônico DEMATRON; extrator automático de teteiras; dispositivo de limpeza automático Compass; aquecedor solar de Água com resistência; motor de 4cv trifásico, Software gerenciador DPProcess Control.

7.2.1.1.2. TANQUE DE EXPANSÃO “WESTFALIA”, modelo Japy, ano de fabricação 2001, 220 V, volume nominal 2050 litros.

7.2.2. A execução dos serviços objeto deste estudo se dará na medida exata em que surgirem demandas do IFTM - Campus Uberaba, de forma parcelada, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

7.2.3. Após assinatura do instrumento de contrato, a execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura da Ordem de Serviço. Os serviços serão realizados por equipe adequada e especializada que se deslocará para o respectivo local, em veículo apropriado, levando os materiais e equipamentos necessários para execução, ficando os custos de deslocamento englobados no custo total do serviço demandado.

7.2.4. Os contatos entre a Contratante e a Contratada serão realizados por meio da figura do Preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas. A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou, dependendo da urgência da situação, via telefone, devendo a Contratada dar o tratamento adequado às solicitações, independentemente da forma de comunicação utilizada.

7.2.5. A empresa Contratada deverá respeitar as normas vigentes referente à segurança do trabalho (NRs), normas de cunho técnico (ABNT) e práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis. Além disso, também terá de fornecer uniformes adequados às situações climáticas sem qualquer desconto do(a) empregado(a), equipamentos de proteção (individual e coletiva), ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e ainda:

7.2.5.1. manterá todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços organizados e em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.5.2. utilizará equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.2.5.3. identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

7.2.6. A manutenção preventiva, que ocorrerá sempre que a Contratante solicitar, compreenderá o exame do equipamento em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, sistema de vácuo, compressor, unidade final, programador de limpeza, tubulações, mangueiras, pulsadores, borrachas, anéis, teteiras, extratores de teteiras, medidores de leite, latões e suas respectivas tampas, assistência nos softwares, sistemas de filtragem de leite e dos pulsadores, e outros serviços julgados pertinentes, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que o operam o equipamento.

7.2.7. A manutenção corretiva, que ocorrerá sempre que a Contratante solicitar, é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, sistema de vácuo, compressor, unidade final, programador de limpeza e outros serviços, inclusive teste geral.

7.2.8. A manutenção, incluindo mão de obra, substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros, ocorrerá sempre que a Contratante solicitar e só poderão ser executadas após indicação dos motivos da ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem em risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do equipamento defeituoso, mediante anuência e aprovação do relatório de que trata o subitem 7.2.11 pelo fiscal do contrato.

7.2.9. Em caso da necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes e acessórios, a Contratada deverá previamente fornecer orçamento com os valores menores ou iguais aos estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a aplicação do respectivo desconto, caso seja concedido, para apreciação e análise de preços por parte do fiscal do contrato.

7.2.10. Os serviços serão executados por profissionais habilitados, com capacitação técnica para solucionar o(s) defeito(s) apresentado(s) e a execução dos serviços compreenderá o total do número de horas técnicas previstas para cada serviço.

7.2.10.1. Nesse contexto, para execução do objeto, a hora técnica de manutenção será computada como hora relógio, ou seja, 60 (sessenta) minutos;

7.2.10.2. O deslocamento entre sede/filial da Contratada e o local da prestação de serviços não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada.

- 7.2.10.3. Os custos referentes a deslocamentos ficarão a cargo da Contratada, devendo todos estes valores estarem inclusos nos valores propostos, assim como os demais custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.
- 7.2.10.4. Assim, fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão *in loco*.
- 7.2.11. Deverá ser elaborado pela Contratada, por sua conta e custo, posteriormente à emissão da ordem de serviço e previamente à execução dos serviços, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução, relatório apresentando:
- 7.2.11.1. Descrição do serviço;
 - 7.2.11.2. Planilha de orçamento;
 - 7.2.11.3. Prazo de início e de execução do serviço;
 - 7.2.11.4. Memória de cálculo dos quantitativos.
 - 7.2.11.4.1. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas em memória de cálculo, mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.
- 7.2.12. O relatório de que trata o subitem anterior será emitido para cada serviço, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser encaminhado via e-mail ou outro meio estabelecido pelo IFTM - Campus Uberaba.
- 7.2.12.1. O prazo para emissão deste relatório poderá ser prorrogado por igual período somente quando ocorrer subcontratação dos serviços ou em situação excepcional, desde que, devidamente justificada pela Contratada.
 - 7.2.12.2. A Planilha de Orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 7.2.12.2.1. Em relação às peças orçadas é obrigatório o lançamento da nomenclatura, marca, quantidade e o valor, sem e com desconto a ser contratado.
 - 7.2.12.2.2. A descrição e o número de horas dos serviços a serem executados.
- 7.2.13. Na descrição do preço a ser cotado para cada peça, este, obrigatoriamente, deverá obedecer ao preço sugerido pelo fabricante do equipamento, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta. Para aquelas peças que não tenham seu preço registrado pelo fabricante, seu valor de referência será definido pelo mercado (apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos), sendo aplicado o desconto previsto na proposta sobre a média de mercado.
- 7.2.13.1. A Contratante se reserva o direito de, sempre que possível, efetuar cotação de preços de mercado e quando for constatado preço médio menor que o apresentado pela Contratada no orçamento, a mesma ficará obrigada a fornecer as peças pelo preço médio encontrado pela Contratante.
- 7.2.14. As peças, equipamentos, componentes, acessórios e outros a serem utilizados no conserto deverão ser novos, genuínos ou recomendados pelo fabricante, compatíveis com o equipamento, observadas a garantia de fábrica, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 7.2.14.1. Os materiais que trata o subitem anterior não poderão ser usados, reconicionados, remanufaturados, ou de procedência duvidosa.
 - 7.2.14.2. Todas as peças defeituosas substituídas deverão ser devolvidas ao IFTM nas embalagens correspondentes às novas, por ocasião da entrega do equipamento que sofreu manutenção.
 - 7.2.14.3. As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos deverão ter suas características informadas ao IFTM e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições, pela Contratada.

- 7.2.14.4. A Contratada garante que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, reconcondicionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos.
- 7.2.15. Os insumos consumíveis - detergentes ácido e alcalino clorado, sanitizantes, os detergentes para limpeza das partes externas do equipamento, o óleo do sistema de vácuo, os produtos pré e pós ordenha, o filtro de leite, o filtro do pulsador, luvas, papel toalha, ocitocina, reagentes para CMT e outros materiais de limpeza - deverão ser suficientes para 12 (doze) meses de consumo.
- 7.2.15.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a aferição e os ajustes no programador Auttotherm e Compass, para que, sem prejuízo de uma eficiente lavagem, desinfecção e sanitização, os detergentes e sanitizantes estocados sejam suficientes para os 12 (doze) meses programados.
- 7.2.15.2. Caso quaisquer dos produtos se mostrem insuficientes para a demanda ao longo dos 12 (doze) meses, a complementação será feita pela Contratada e sem ônus para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.
- 7.2.16. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto.
- 7.2.17. O orçamento após submetido a apreciação do IFTM - Campus Uberaba, caso seja aprovado, terá autorizada sua execução conforme solicitações de serviço/peças a ser expedida.
- 7.2.17.1. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for efetivamente autorizado.
- 7.2.18. A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um equipamento não terá ônus ao IFTM, e, sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos equipamentos;
- 7.2.19. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, das quais a primeira ficará sob a posse do fiscal do contrato no IFTM - Campus Uberaba e a segunda será restituída à empresa.
- 7.2.20. A Contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução do objeto conforme ordem de serviço aprovada pela Administração do IFTM, devendo atendê-los dentro da validade do orçamento.
- 7.2.20.1. Nesse contexto, determina-se que a validade do orçamento do serviço não poderá ser inferior a 30 dias, exceto em casos de urgência ou emergência.
- 7.2.21. A nota fiscal será emitida a cada conclusão do serviço, e deverá apresentar a mesma descrição e valores apresentados no orçamento.
- 7.2.22. O número de chamados de manutenção é ilimitado e sob demanda, desde que a despesa esteja coberta previamente com o respectivo empenho, e a execução, cujo início será definido na Ordem de Serviço em comum acordo entre a Contratada e Contratante, será acompanhada pela fiscalização.
- 7.2.22.1. A ordem de serviço será emitida pela Contratante conforme sua conveniência, de acordo com o grau de prioridade, necessidade, modo de execução ou finalidade dos serviços demandados e a Contratada não poderá iniciar os serviços antes de seu recebimento, sob a pena de não remuneração dos serviços prestados.
- 7.2.23. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até as instalações da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante, por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.
- 7.2.23.1. Nesses casos, será faturado no máximo 1 (uma) hora técnica, por permanência do equipamento/móvel no centro de atendimento da Contratada e, enquanto lá permanecerem, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição.
- 7.2.23.1.1. Nesses termos a Contratada permanece integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de

qualquer espécie, independente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total. Após a execução dos serviços deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.24. A empresa deverá indicar o endereço de suas instalações e a cidade de sua localização, sujeito à vistoria pela Instituição.

7.2.25. Caso a empresa identifique, durante a execução de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais imprevisíveis até então, tal fato deverá imediatamente ser informado formalmente à Fiscalização do contrato para ajustes, que analisará a viabilidade de sua execução, conforme o caso concreto, devendo sempre que possível, efetuar a Contratada registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

7.2.26. Haja vista premência das operações, os serviços necessários deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas da solicitação do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba.

7.2.26.1. Nos serviços de reparos de motores e/ou de quaisquer outras partes ou equipamentos que possam implicar na suspensão dos trabalhos de ordenha, a Contratada providenciará à suas expensas, sem quaisquer ônus para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba, um similar ou similares, para manter o equipamento em funcionamento até que a(s) peça(s) seja(m) reparada(s) ou substituída(s).

7.2.27. Igualmente, ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo, sem qualquer ônus para o IFTM.

7.2.28. Os demais serviços que não impliquem na paralisação da ordenha deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.2.29. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço e fornecimento dos materiais, bem como todos os itens, tais como: peças e equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

7.2.30. É de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora:

7.2.30.1. Todo e qualquer sinistro, danoso ou acidente, que por ventura venha ocorrer quando o equipamento estiver sob sua responsabilidade ou for causado por seus funcionários, independentemente de culpa ou dolo;

7.2.30.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, deverá eximir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.30.3. Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

7.2.30.4. Desde já a licitante vencedora autoriza o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberaba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.2.31. A Contratada deverá sempre realizar todas adequações, alterações, inclusões, ajustes e correções solicitadas pelo IFTM, sem quaisquer custos ou ônus adicionais ao mesmo e a cada solicitação de pagamento deverá apresentar previamente o Relatório das Ordens de Serviços, contendo histórico dos chamados abertos e fechados, além dos descritivos de soluções dadas a cada uma dessas, complementado com os anexos de documentos pertinentes.

7.2.32. Nenhum permissionário ou administrador está autorizado a alterar o andamento dos serviços, bem como nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância formal (por escrito) da Fiscalização, sendo que todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas formalmente à Contratante.

7.2.33. A empresa Contratada deverá manter preposto residente na cidade em que irá prestar os serviços, o qual responderá pela execução do contrato e será elemento permanente de ligação com a instituição e, ao apresentar proposta para o item, o licitante deverá certificar da real possibilidade e garantia de sua execução, atendendo fielmente suas especificações.

7.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Campus Uberaba do IFTM contará com servidores que atuarão na Gestão e na Fiscalização do contrato, formalmente designados via portaria da autoridade competente, de modo a garantir a efetiva gestão e fiscalização dos serviços prestados no local, além de propiciar agilidade na tomada de decisão, adotar soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado e coibir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas. Entretanto, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nesse contexto, para Almeida (2009) a subordinação entre órgão público e empregado terceirizado é um problema grave na terceirização, posto que é típica da relação laboral com vínculo empregatício e contradiz a natureza da terceirização. Em sentido contrário, pois, a subordinação indireta é a característica elementar da terceirização, acatada inclusive pela Justiça do Trabalho, sem representar vínculo empregatício, isto é, a relação empregado-administração ocorre por meio do preposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 118, estabelece que o contratado deve designar e manter um preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo, sobre quem recai a responsabilidade de orientar o pessoal terceirizado, enquanto os funcionários do órgão contratante devem se abster. Esta sistemática é crucial para evitar a subordinação, salvo em casos de falta grave, onde o fiscal do contrato pode intervir diretamente (ALMEIDA, 2009).

Assim, em observância à IN SEGES 05/2017, e a critério da fiscalização, mediante comunicação escrita formal direcionada à Contratada, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto ou estabelecer-se outra rotina mais adequada ao caso concreto. Todas e quaisquer tipo de ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados são vedadas, sendo que as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, bem como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

A execução dos serviços pela empresa Contratada deverá ser iniciada somente após solicitação feita pela Fiscalização /Gestão do contrato, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço, garantindo-se aos servidores designados o livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada. Adicionalmente, a critério da fiscalização, poderá ser solicitado substituição e/ou remoção de profissionais alocados pela Contratada no serviço em execução.

A Fiscalização também poderá solicitar e fazer constar no planejamento orçamentário da unidade o investimento de recursos para capacitação nesta área, possibilitando que os responsáveis pela gestão e fiscalização estejam continuamente atualizados com as normas inerentes a este tipo de contratação.

Compete à fiscalização, ainda, aplicar o Instrumento de Medição de Resultados que constará no anexo do Termo de Referência a fim de atribuir critérios para verificação da qualidade dos serviços prestados de modo tangível e objetivo, estabelecendo as respectivas adequações de pagamento em caso de serviços prestados em desconformidade. Nesse sentido, de modo complementar às assertivas constantes no item 7.2 do presente estudo, a execução dos serviços e fornecimento dos consumíveis poderão ser registradas inclusive por fotos/vídeos, os quais serão apresentados ao Contratante, inclusive quando da realização da medição/faturamento dos serviços.

Serão impugnados pela Fiscalização do contrato junto ao IFTM - Campus Uberaba todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por exclusiva conta desta, as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, conforme cláusulas contratuais.

REFERÊNCIA

ALMEIDA, C. W. L. Fiscalização contratual: “calcanhar de aquiles” da execução dos contratos administrativos. *Revista do Tribunal de Contas da União*, v. 114, p. 53–62, 2009.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto desta aquisição será operacionalizado conforme quantidade mínima prevista em cada item, a serem adquiridas pelos centros de custo do IFTM - Campus Uberaba.

A consolidação nº 2024/121 (ANEXO nº 0001718920) que servirá de base para abertura do certame é composta por 1 (um) item, oriundo do planejamento dos centros de custos das unidades do IFTM - Campus Uberaba, conforme quantitativos descritos no documento referenciado e juntado aos autos do processo.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos do IFTM - Campus Uberaba no MPLAN e posteriormente aprovados por seu dirigente máximo (Diretor-Geral).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.000,00

Esta contratação está estimada em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme valores unitários e totais dos itens consolidados e cadastrados no MPLAN.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento em licitações de serviços, efetuadas pela administração, é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Segundo a Súmula no 247, do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse contexto tem-se o parcelamento da solução como regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, diante das peculiaridades circunstanciais do caso concreto, considera-se inviável técnica e economicamente o parcelamento da presente contratação, em razão das características inerentes aos serviços ora requisitados, os quais, sob a ótica do exposto no item 8 (oito) do presente documento, devem constituir item único para fins de licitação, com vistas a otimizar a gestão e fiscalização do serviço, licitando-o de uma única vez, cujo critério de julgamento deverá ser o menor preço por item, adjudicando-se item a item considerando os aspectos legais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no IFTM - Campus Uberaba, com relação ao objeto em questão. Outras eventuais listas com mesmo objeto contêm itens diferentes, o que não gera relação de dependência entre elas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a contratação dos serviços, viabilizada por meio da presente licitação, está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme planejamento/consolidação 2024/121 do MPLAN, bem como no PGC_DFD 65/2024 do sistema Compras.gov.br, ambos juntados aos autos do respectivo processo.

Ademais, as demandas do campus fazem parte das ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, alinhadas ao PDI 2024/2028, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA: DAS PESSOAS, SISTEMA E INFRAESTRUTURA => OBJETIVO: ADEQUAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E DE INFRAESTRUTURA ÀS OFERTAS DE CURSOS ATUAIS E FUTUROS.

Outrossim, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços requisitados atenderá as necessidades pedagógicas e institucionais do IFTM - Campus Uberaba, primando pelo atendimento à comunidade acadêmica e pelo cumprimento às diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico. Além disso, espera-se a promoção de espaços adequados, higienizados, equipados e de melhor qualidade, com vistas a garantia do bem estar de seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, bem como o cumprimento da legislação e normativas vigentes.

Outrossim, pelo princípio da eficiência no procedimento licitatório, verifica-se a necessidade de se agir na busca do melhor serviço pelo menor preço e, quando esse princípio é seguido, cria-se uma cultura institucional que incentiva a otimização do desempenho dos serviços públicos, sem desperdícios e com o melhor aproveitamento possível. Sendo assim, a contratação de modo contínuo para serviço de manutenção preventivo e corretivo, com o fornecimento de peças, resulta em eficiência administrativa, pois reduz os custos administrativos, gera maior racionalidade burocrática, possibilita preservação do bem público, eficiência na utilização do recurso.

Em termos práticos, de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos do IFTM, espera-se com esta aquisição, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atender as necessidades do departamento solicitante;
- Contribuir e oportunizar maior eficiência para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
- Expertise técnica: Empresas especializadas geralmente têm equipes altamente treinadas e experientes em lidar com uma variedade de máquinas e equipamentos, garantindo um serviço de qualidade;
- Redução de custos: Uma manutenção preventiva e corretiva adequada pode ajudar a evitar falhas e danos graves nos equipamentos, reduzindo assim os custos de reparo e substituição;
- Aumento da vida útil dos equipamentos: Com manutenção regular e adequada, os equipamentos tendem a durar mais tempo, maximizando o retorno sobre o investimento;
- Melhoria da segurança: A manutenção regular dos equipamentos ajuda a identificar e corrigir potenciais problemas de segurança, reduzindo o risco de acidentes no local de trabalho;
- Maior disponibilidade de equipamentos: Ao garantir que os equipamentos estejam em boas condições de funcionamento, uma empresa especializada pode ajudar a evitar tempo de inatividade não planejado, mantendo assim a produtividade;
- Conformidade com regulamentos: Empresas especializadas geralmente estão atualizadas com as normas e regulamentos pertinentes, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com os padrões de segurança e ambientais.
- Foco na atividade principal: Terceirizar a manutenção dos equipamentos permite que o pessoal do IFTM - Campus Uberaba se concentre em suas principais atividades acadêmicas e administrativas, sem se preocupar com questões de manutenção;
- Agilidade e eficiência: As empresas especializadas geralmente têm processos bem estabelecidos e eficientes para lidar com a manutenção, o que pode resultar em tempos de resposta mais rápidos e menor tempo de inatividade;
- Acesso a tecnologia e ferramentas avançadas: Empresas especializadas podem ter acesso a tecnologias e ferramentas de última geração que podem melhorar a eficiência da manutenção e identificar problemas de forma mais rápida e precisa;
- Flexibilidade de contratação: Ao contratar uma empresa especializada, o IFTM - Campus Uberaba pode adaptar os serviços de manutenção de acordo com suas necessidades específicas, como no caso da presente contratação de serviços sob demanda.

14. Providências a serem Adotadas

Não vislumbram-se eventuais providências e/ou necessidades relacionadas à adequação dos ambientes a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da contratação objetivada.

Por outro lado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Após a formalização da contratação deve-se agendar reunião com o preposto da contratada e fiscalização/gestão contratual para definição elaboração de agenda de execução dos serviços, a fim de garantir que não haja risco de acidentes e/ou interferências nas atividades institucionais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em geral, o impacto ambiental está diretamente ligado a cadeia produtiva, iniciada pela extração de matérias-primas, produção, transporte de materiais, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, consumo de água e energia.

A observância de ações mitigadoras de impacto ambiental pela Contratada proporciona benefícios, como a redução de descartes de materiais no meio ambiente e menor quantidade de recursos para suas atividades, contribuindo para consolidação dos conceitos de sustentabilidade à realidade das práticas executivas, como o reuso de materiais descartados, eficiência energética, menor geração de resíduos e maior velocidade no processo de produtivo.

A seleção dos materiais em um processo sustentável tem um papel primordial, pois nesta fase são tomadas decisões que impactam de modo positivo ou negativo todo o ciclo de vida do produto final, portanto, quanto mais duráveis melhor. Esta associação, com a harmonização adequada de materiais e processos a algumas práticas, poderá atingir bons resultados no aspecto sustentável do meio ambiente e ecologia, podendo no que couber, ser utilizados com eficiência também nos serviços ora requeridos.

Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a Administração, ao analisar tal instrumento, encontrou uma miríade de elementos, os quais devem ser observados pelos contratados. Por esta razão, recomenda-se enfaticamente a observância aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 5.5 do presente estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da aquisição e a viabilidade econômica desta para a Administração Pública, declaramos viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 62, de 31 de maio de 2023,

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 147/2024

LUIS FERNANDO HOWELER

Membro EPC

*Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 12:28:32.*

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 62, de 31 de maio de 2023,

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro EPC

*Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:06:28.*

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 62, de 31 de maio de 2023,

SUELEN GABRIELLI PINHEIRO DOS SANTOS

Membro EPC

*Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 12:56:19.*

**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA**

(Processo Administrativo nº 23200.004593/2024-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – Campus Uberaba, com sede na Rua João Batista Ribeiro, 4.000, Distrito Industrial II - CEP: 38064790, na cidade de Uberaba/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.695.891/0003-63, neste ato representado pelo Diretor Geral Bruno Pereira Garcês, nomeado pela Portaria nº 08 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de janeiro de 2024, conforme delegação de competências estabelecida na Portaria IFTM nº 001, de 31 de março de 2022, art. 1º, inc. III, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23200.004593/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ordenha do IFTM - Campus Uberaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais**;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência no IFTM-Campus Uberaba, com sede na Rua João Batista Ribeiro, 4.000, Distrito Industrial II.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 26413/158310;

II) Fonte de Recursos: 1000 000 000;

III) Programa de Trabalho: 231449;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQ. E EQPTOS.;

V) Plano Interno: L20RLP0103R;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba, Seção Judiciária de **Uberaba** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-